

Secretaria de Cultura / Fundação de Cultura/Secretaria de Turismo e Lazer
CONVOCATÓRIA
CICLO CARNAVALESICO 2016

1. DA FINALIDADE

1.1 Constitui objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas de atividades artísticas e culturais para compor a Programação Artística do Ciclo Carnavalesco 2016, a ser executada pela Secretaria de Cultura/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR e Secretaria de Turismo e Lazer/SETUR-L, no período compreendido entre 14/01/2016 a 14/02/2016, com a finalidade de promover as apresentações artísticas das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Constituição da Comissão de Avaliação Artística	22/09/2015
Período de inscrições Online e Presencial	16/09/2015 a 03/10/2015(sábado)
Publicação dos habilitados no Diário Oficial do Município	30/10/2015
Publicação da Programação do Ciclo Carnavalesco	12/01/2016
Período de execução da Programação	14/01/2016 a 14/02/2016
Prazo para pagamento de Processos que estejam concluídos	Até o 5 dia útil do mês subsequente à conclusão do processo.

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por (04)quatro etapas:

- 1ª etapa: Inscrição
- 2ª etapa: Habilitação Documental
- 3ª etapa: Habilitação Artística
- 4ª etapa: Montagem da Grade de Programação, Contratação e Pagamento.

3.2 A Programação Artística deste Ciclo será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo e Lazer, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

3.3 As Comissões já citadas serão designadas por portarias conjuntas específicas.

3.4 A Comissão de Avaliação Artística será composta por até 02 (dois) grupos. Cada grupo será integrado por: 01 (um) representante da Secretaria de Cultura – SECULT, 01 (um) representante da Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e 02 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

3.4.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

4. DO PROPONENTE

4.1 Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010 (Anexo XII).

4.2 Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrante do Grupo de Trabalho específico desde ciclo.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura, Fundação de Cultura Cidade do Recife, Secretaria de Governo e Participação Social e Secretaria de Turismo e Lazer da Prefeitura da Cidade do Recife.

4.3 Fica proibido o empresariamento/representação de profissionais do setor artístico por entidades da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010.

4.3.1 A proibição acima descrita não se aplica quando o artista ou grupo do setor artístico fizer parte da entidade da sociedade civil proponente.

4.4 Será obrigatória a realização de novas inscrições para todos os proponentes.

4.4.1 Nesse caso será possível ter um total máximo de até 30 (trinta) projetos habilitados por Representante Legal. Esse limite poderá ser ultrapassado para as associações e federações que representam as Agremiações da Cultura Popular.

5. DAS ETAPAS

5.1- 1ª Etapa: INSCRIÇÃO

- a. O Proponente deverá realizar sua inscrição na página da internet: www.culturarecife.com.br, onde obterá informações da data e local para entrega da documentação conforme anexo V (Pessoa Física) e anexo VI (Pessoa Jurídica).
- b. A Secretaria de Cultura/SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR disponibilizará **Posto Credenciado** para realização da inscrição, localizado no Prédio sede da Prefeitura do Recife, Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, no período de 16/09/2015 a 03/10/2015(sábado). O Posto estará em funcionamento nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

- c. As pessoas com deficiência têm assegurado o direito de inscrição na presente Convocatória no Posto disponibilizado pela PCR.
- d. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.
- e. **Para a conclusão da inscrição, o Proponente obrigatoriamente deverá entregar os documentos descritos nos anexos V (pessoa física) e VI (pessoa jurídico), com os formulários preenchidos e assinados, no local, dia e hora agendados.**
- f. O número de agendamentos diário será limitado a 80 (oitenta) inscrições, devendo, portanto, serem efetuados, exclusivamente, no período de 16/09/2015 à 03/10/2015(sábado).
- g. A responsabilidade sobre a entrega e numeração das páginas dos documentos relativos à inscrição, constantes nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtora ou Representante Legal, mediante protocolo de recebimento que indicará o número de paginas e documentos recebidos.
- h. No caso de constatar-se a ausência e pendência de qualquer documento exigido nos **itens 5.2 e 5.3**, na data de comparecimento para entrega da documentação, será reagendada uma nova e última data para solucionar a(s) pendência(s) em até 3 (três) dias úteis.
- i. Caso a pendência da documentação não seja solucionada na última data agendada, a inscrição será cancelada.
- j. A documentação descrita nos itens 5.2 e 5.3, também será aceita por meio da postagem pelos correios – via sedex ou correspondência registrada, com Aviso de Recebimento, e encaminhada à FCCR, no endereço indicado a seguir, postada até o último dia da inscrição 03/10/2015(sábado).
- k. No caso do envio dos documentos descritos nos itens 5.2 e 5.3 a SECULT/FCCR confirmará o recebimento da inscrição e informará a ausência ou erro de documento, no prazo máximo de 03 (três) dias, por meio de correio eletrônico (e-mail) informado pelo Proponente na inscrição on-line.
- l. A documentação deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes, contendo as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR
CONVOCATÓRIA PARA O CICLO CARNAVALESCO 2016
Av. Cais do Apolo, 925, Estacionamento do Edifício Sede da Prefeitura do Recife (Central de Atendimento da FCCR), Bairro do Recife, Recife/PE
CEP: 50030-903.

REMETENTE:

Nome do Proponente:
Nome do Artista/ Grupo:
Endereço completo do Proponente:
Telefone de Contato:

- I) ENVELOPE 01 – Habilitação Documental (documentos do **item 5.2**)
- II) ENVELOPE 02 – Habilitação Artística (documentos do **item 5.3**)

5.2 - 2ª Etapa: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 O envelope de Habilitação Documental (ENVELOPE 01) deverá conter a seguinte documentação:

- a) Documentos relacionados no anexo V (Pessoa Física) ou anexo VI (Pessoa Jurídica);
- b) Termo de Compromisso conforme modelo constante do Anexo VIII;
- c) No caso de Grupo Artístico sem Representante Exclusivo, declaração com cópia autenticada do RG, de no mínimo 03 (três) integrantes, informando o representante legal para fins contratuais e de recebimento de cachê, conforme Anexo III;
- d) No caso de Artista representado por Empresário, a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo II), deverá ser autenticada, com firma reconhecida e registrada em Cartório, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, identificando-se os percentuais do Artista e do Empresário, conforme Decreto Municipal nº 25.269, de 28 de maio de 2010;
 - d.1) No Contrato de Exclusividade também deverá constar o nome do responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.
- e) No caso de inscrição através de Produtora ou Representante Exclusivo torna-se obrigatório a apresentação de procuração do artista representado, com poderes específicos para este Ciclo, assinada e reconhecida em Cartório, sendo dispensado o reconhecimento de firma nos casos do responsável do artista/grupo estar qualificado no contrato de exclusividade (Anexo XIV).
- f) Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme ANEXO VIII, anexando as cópias autenticadas dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

5.2.2 Para o Proponente que inscrever mais de uma Atração/Grupo Artístico será necessário apenas a entrega de um único envelope de Habilitação Documental (Envelope 01), na primeira inscrição. Salientando-se que para inscrições subseqüentes nos envelopes de Habilitação Artística (Envelope 02) deverá constar também o número da primeira inscrição.

5.2.3 Para propostas com valores até R\$ 8.000,00, conforme previsto no artigo 23, II, “a” da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações ficam dispensadas da apresentação das seguintes certidões:

- 1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado e Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, do Anexo V (Pessoa Física),
- 2) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado e Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, do Anexo VI (Pessoa Jurídica);

5.2.4 Para o Proponente Pessoa Jurídica com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas, expedido pela Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração da Prefeitura do Recife, fica dispensado de apresentar os documentos : Prova de Inscrição do CNPJ, Cópia autenticada do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto Social, bem como suas alterações e Cópia autenticada do comprovante de conta corrente.

5.2.5. Para os Proponentes Pessoa Jurídica e Pessoa Física com o CHF - Certificado de Habilitação de Firmas, ficam dispensados de apresentar as Certidões Negativas.

Obs. CHF poderá ser obtido através do site:

<http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/app/ConsDocumentacaoFornecedores.php>

5.2.6. A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário a qualquer tempo.

5.2.7. As cópias dos documentos exigidos por esta Convocatória poderão ser validadas por funcionário público designado para esta função, com apresentação das originais, substituindo a autenticação em Cartório.

5.3 - 3ª Etapa: HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 No Envelope de Habilitação Artística (ENVELOPE 02) deverá constar obrigatoriamente a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo Artista Proponente ou seu Representante Legal, (gerado pelo sistema).

a.1. Esse formulário contempla informações que deverão ser preenchidas/fornecidas pelo proponente: relato sobre o espetáculo que será apresentado (ilustrado com áudio (CD) ou vídeo (DVD) da apresentação ou ensaio com figurino), indicação de endereço na internet, relacionado ao espetáculo que será apresentado neste Ciclo;

b) Histórico do artista, grupo ou da Agremiação que irá se apresentar, comprovado com registros como: vídeo com duração mínima de três minutos, fotos de apresentações/ensaios, material gráfico/impreso, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados; **comprovando as principais apresentações do grupo, artista ou Agremiação durante seu período de existência.**

b.1. A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessário.

5.3.2 DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística dos Projetos inscritos serão:

a) Histórico Artístico: será avaliada a trajetória do Artista, do Grupo ou da Agremiação por meio dos documentos fornecidos: material de áudio e vídeo, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional do Artista, Grupo ou Agremiação (Pontuação de 1 a 5);

b) Representatividade/Reconhecimento Popular: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico artístico, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística, e a representatividade artística dentro do Ciclo Cultural. (Pontuação de 1 a 5);

c) Qualidade Artística (Pontuação de 3 a 10): será avaliado o artista, grupo ou agremiação, considerando:

c.1) Criatividade (Pontuação de 1 a 4);

c.2) Técnicas e elementos que caracterizam cada modalidade (Pontuação de 1 a 3);

c.3) Adequação ao Ciclo Cultural, que deverá estar descrito no **Formulário de Inscrição** apresentado no item 5.3, subitem "1" (Pontuação de 1 a 3).

5.3.2.1 Será considerada como critério de desempate a maior nota obtida no item “**c – Qualidade Artística**”; permanecendo o empate será considerada como critério de desempate a maior nota obtida no item “**b - Representatividade/Reconhecimento Popular**”; permanecendo o empate será considerada como critério de desempate a maior nota obtida no item “**a - Histórico Artístico**”; permanecendo o empate será considerado como critério de desempate o voto do Presidente da Comissão de Avaliação Artística.

5.3.3 A pontuação final por critério avaliado será definida pela média aritmética dos pontos atribuídos por avaliador.

5.3.4 Serão inabilitados os Projetos que obtiverem a pontuação inferior a 10 (dez), na forma descrita no item anterior desta Convocatória.

5.3.5 O resultado final da Habilitação será publicado na página da internet da Secretaria de Cultura/FCCR, no Diário Oficial do Município da Fundação de Cultura Cidade do Recife e pelo endereço www.culturarecife.com.br.

5.4. 4ª Etapa - MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.4.1 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação, podendo integrar o Ciclo de que trata esta Convocatória, dependendo do cronograma, bem como da disponibilidade orçamentária da Administração.

5.4.1.a) Os artistas, Grupos ou Agremiações integrantes da Grade de Programação (Habilitados ou Convidados), poderão a cada proposta habilitada realizar até o limite de 05 (cinco) apresentações nos pólos oficiais da Prefeitura do Recife, neste Ciclo .

5.4.2 A Seleção de que trata este item poderá implicar na negociação de cachê, antes da realização da apresentação, pelo Grupo de Trabalho, conforme comprovações apresentadas e orçamento disponível para o Ciclo.

5.4.2.a O Proponente deverá apresentar a justificativa de Preço de mercado, por meio de documentação comprobatória (em caso de contratos privados: notas fiscais autenticadas ou notas fiscais eletrônicas; em caso de contratos públicos: cópia autenticada dos empenhos ou notas fiscais eletrônicas) relativa a pelo menos 03 (três) apresentações anteriores, que tenham ocorrido há no máximo 03 (três) anos da data de inscrição, sendo pelo menos 02 (duas) públicas, todas com características semelhantes.

5.4.2.b O Proponente que não apresentar total ou parcialmente os documentos constantes no subitem anterior poderá apresentar proposta de cachê, que não ultrapasse os limites constantes na tabela do Anexo I.

5.4.3 Uma vez selecionado, o Proponente deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após notificação recebida, os seguintes documentos gerados pelo sistema:

- a) proposta, na forma do Anexo IX;
- b) declaração de ciência de cachê assinada pelo artista, na forma do Anexo X;
- c) contrato assinado, em três vias, fornecido pela administração / sistema, onde a documentação será acostada ao processo com prévio empenho.

5.4.4 O Proponente selecionado será notificado por meio do endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

5.4.5 A Programação Artística deste Ciclo será feita pelo Grupo de Trabalho composto pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT, Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Turismo e Lazer, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

5.4.5.1 A Programação Artística será composta priorizando as melhores propostas classificadas.

5.4.6 Em caso de alterações na Programação Artística desta Convocatória ou impedimento à contratação, o Proponente selecionado deverá ajustar-se às mesmas. Não havendo negociação ou ajuste, o Grupo de Trabalho indicará o substituto, respeitando a ordem de classificação.

5.4.7 O pagamento, dos processos que estejam concluídos, será realizado até o 5 dia útil do mês subsequente a conclusão total do respectivo processo.

6. DO ORÇAMENTO

6.1 Os recursos para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Município do Recife.

6.2 Em caso da necessidade de adequação financeira da proposta selecionada, caberá à Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR revisar os valores dos cachês e orçamentos apresentados, convocando o Proponente para negociação a fim de ajustar a proposta, antes da realização da apresentação, adequando-a à previsão orçamentária para o Ciclo e aos valores praticados no mercado, inclusive em relação aos valores praticados pela PCR em Ciclos anteriores.

6.2.1 Os valores mínimos de cachê para os casos que não comprovarem os requisitos do item 5.4.2 subitem “a” serão os constantes do Anexo I desta Convocatória.

6.3 Em havendo necessidade de adequação financeira serão considerados desistentes os proponentes que não acordarem quanto ao valor do cachê proposto.

6.4 Reserva-se o direito de a Prefeitura do Recife convidar até 10% (dez por cento) do total de artistas contratados para compor a Programação Artística.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os Proponentes selecionados para a Programação Artística do Ciclo que trata esta Convocatória, assinarão, antes de todas as apresentações, de forma obrigatória, a documentação contratual com a Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, Secretaria de Cultura/SECULT ou Secretaria de Turismo e Lazer/SETUR.

7.2 O Contrato poderá ser dispensado, nos casos permitidos em lei, a critério da Administração Municipal.

7.3 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências desta Convocatória ficarão impedidos de realizar apresentações no Ciclo Cultural.

7.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar o não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.5 O Proponente e a Contratante se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória.

7.6 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato deste ciclo, inclusive a prestação de contas, em até 90 dias da finalização do ciclo.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A apresentação de documentação falsa pelo Proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

8.2 Os Contratados ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado.
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer ao Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da divulgação do ato, no Diário Oficial e página da internet da Prefeitura do Recife.

9.1.1 O recurso deverá ser entregue em documento escrito, no protocolo do Gabinete da Fundação de Cultura Cidade do Recife, no 15º andar do Prédio da Prefeitura do Recife, no horário de 8:00h às 17:00h.

9.2 O Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos interpostos, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

9.3 Os recursos interpostos serão avaliados e respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 São irrecorríveis as decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em sede de recurso, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br), na página da Secretaria de Cultura, na página da internet: www.culturarecife.com.br.

10.2 A inscrição do Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.

10.3 Os Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife durante o Ciclo.

10.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.

10.5 Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho do Ciclo relativo a esta Convocatória.

10.6 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, na seguinte situação:

a) Por decisão conjunta da Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, devidamente motivado.

10.7 Os Artistas ou Grupos Convidados deverão atender as mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.

10.8 O proponente que for avaliado e não for habilitado, através da Avaliação Artística, não poderá ser contratado como artista Convidado.

10.9 O total da Programação Artística será composto por, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de Artistas locais (Estado de Pernambuco).

10.10 As propostas e demais materiais constantes dos itens 5.2 e 5.3, entregues para seleção, não serão devolvidos.

10.11 Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

10.12 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês sem Comprovação;
- b) Anexo II – Contrato de Exclusividade;
- c) Anexo III – Declaração de Grupo;
- d) Anexo IV – Declaração de que não Emprega Menor;
- e) Anexo V – Documentos de Pessoa Física;
- f) Anexo VI – Documentos de Pessoa Jurídica;
- g) Anexo VII – Termo de Responsabilidade;
- h) Anexo VIII – Termo de Compromisso;
- i) Anexo IX – Proposta (gerado pelo sistema);
- j) Anexo X – Declaração de Ciência de Cachê (gerado pelo sistema);
- l) Anexo XI – Declaração de ISS ou SIMPLES Nacional;
- m) Anexo XII – Decreto;
- n) Anexo XIII – Minuta do Contrato (gerado pelo sistema)
- o) Anexo XIV – Modelo de Procuração

10.13 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas através do endereço eletrônico inscriaofccr@recife.pe.gov.br ou pelos telefones (81) 3355-4551 / 3355-4601, no caso de Agremiações Carnavalescas e (81) 3355-8582 e 3355-8046, no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife, 01 de outubro de 2015.

Leda Alves
Secretária de Cultura

Diego Rocha
Presidente da FCCR

Camilo Simões
Secretário de Turismo e Lazer